



ATA DA 1185ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2024, o Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro (CME) realiza a 1185ª sessão, que se constitui em plenária pública, presentes os conselheiros Willmann Silva Costa, Ana Maria Gomes Cezar, Luiz Otávio Neves Mattos, Marcelo Fernandes do Nascimento, Maria de Lourdes Albuquerque Tavares, Maria de Nazareth Machado de Barros Vasconcellos, Mariza de Almeida Moreira, José Fidelina Rochada Silva, Taísa Santos Damasco, Diogo Pinheiro dos Reis Andrade, Marcelo Pereira e José Carlos Lima de Souza. Ausente o conselheiro José Edmilson da Silva. Dando início aos trabalhos, o vice-presidente, Willmann Costa, declara aberta a milésima centésima octogésima quinta sessão do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, agradecendo a presença dos membros deste Colegiado, dos presentes em nossa sede e daqueles que assistem pelo canal do youtube. A seguir, passa a palavra aos conselheiros, para fins de informes, solicitando que os interessados façam suas inscrições e não ultrapassem o limite de dois minutos. Com a palavra, o conselheiro Diogo apresentou diversas questões, cuja fala transcrevo na íntegra - "na quinta-feira, dia 12/12, o SEPE se reuniu com a Secretaria Municipal de Educação, sendo representada pelo Sr. Antoine Lousão, Secretário de Educação interino, cuja pauta versou sobre os desdobramentos da greve da rede pública municipal de educação. 1. questionado pelo SEPE se a implementação da nova forma de contagem em minutos da carga horária dos professores já valerá para o ano letivo de 2025 e como será essa distribuição da carga horária, se haverá mudança na matriz curricular, mudança na hora-aula, ou mesmo no horário de funcionamento das unidades escolares. A resposta proferida por Antoine foi que, sim, já valerá para 2025. Sobre a forma de implementação, afirmou que ainda está em estudo. Mas o subsecretário descartou igualar a hora-aula à hora-relógio, e que parte-se da premissa de manter a hora-aula de 50min. Portanto, para a gestão, haverá o aumento de 26 para 32 tempos de aula por semana (um total de 24 tempos a mais por mês) para o professor 40h, e proporcionais aumentos de turmas para as demais cargas horárias. Afirmou, o secretário em exercício, estar a SME aberta para proposições do SEPE. 2. Sobre o 1/3 extraclasse o SEPE perguntou se era verdade a afirmação do prefeito Eduardo Paes de que "o professor poderia corrigir provas na praia" e que poderíamos realizar o tempo de planejamento onde quisesse o docente. A SME afirmou que pretendem manter parte da carga horária do tempo extraclasse, obrigatoriamente, nas escolas. O Sindicato reafirmou sua posição de que as unidades escolares, em sua maioria, não têm recursos suficientes para o trabalho docente nas unidades, algumas até sem sala de professores, mesas e acesso à internet, e que defende que o 1/3 extraclasse seja cumprido em local de livre escolha docente. 3. Reposição x Descontos Questionado sobre a possibilidade de reposição Antoine disse que a secretaria está aberta a propostas vindas do SEPE, de modo a não haver descontos salariais aos profissionais de educação. Ficou agendada para esta quinta-feira, 19/12, uma nova reunião para apresentação pelo sindicato de uma proposta de reposição. O sindicato solicitou, ainda, que não sejam lançados quaisquer descontos salariais em virtude do processo de negociação da reposição dos dias de greve. A SME ficou de verificar a possibilidade, mas não garante que não irá realizar descontos antes de findada negociação de reposição. Afirmou, ainda, não saber quando viriam tais descontos, se já no contracheque do próximo mês ou no seguinte, a depender do fechamento da

folha. O Sepe repudia todas as formas de retaliações aos grevistas, e caso se confirme o desconto irá denunciar tal prática e organizar campanha de solidariedade aos lutadores. 4. A representação do SEPE entende que a regulamentação do PLC 186 deve passar, necessariamente pelo Conselho Municipal de Educação, que tem em seu bojo deliberar alterações no fazer da educação carioca. Logo, não pode uma mudança tão sensível na vida de educadores e educandos passar ao largo deste conselho.” Ao término do informe, o vice-presidente prossegue os trabalhos, sendo questionado pelo conselheiro Marcelo Pereira acerca ausência da aprovação das atas nesta sessão, sendo esclarecido que, por decisão dos conselheiros presentes à sessão realizada em 03/12/2024, ficou decidido que ocorreria, excepcionalmente, por manifestação expressa dos conselheiros presentes às sessões realizadas em 26/11, 03/12 e 10/12, em grupo interno de comunicação interna, sendo certo que seu conteúdo foi disponibilizado a todos titulares e suplentes) informa que nesta sessão. Apresentado os esclarecimentos, o vice-presidente informa que no decorrer desta sessão será realizada a prestação de contas das ações empreendidas por este Conselho no ano de 2024. Dessa forma, considerando que este Colegiado se divide em duas Câmaras, sendo a primeira a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, presidida pela Conselheira Ana Cezar, e a Câmara de Políticas Educacionais aplicadas as Políticas Sociais, presidida pelo conselheiro José Carlos. concede a palavra à conselheira Ana Cezar para que trate das ações coordenadas pela câmara que preside. *Para fins de registro, passo a transcrever, na íntegra, a manifestação da conselheira Ana Cezar. “Boa tarde, Senhor Vice-Presidente, Boa tarde, Prezados Conselheiros, Boa tarde ao público presente, Boa tarde ao público que nos assiste pelo canal Youtube. Início a minha fala resgatando a responsabilidade deste Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro (CME/RJ) enquanto órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino composto pela Rede Pública Municipal de Ensino com 1550 equipamentos, que ministram educação infantil e ensino fundamental, perpassando pela educação especial e educação de jovens e adultos e 2 132 creches, e pré-escolas privadas ou comunitárias autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação-SME, que ministram educação infantil, perfazendo o total de 3 682 estabelecimentos de ensino. A responsabilidade deste CME é imensa, eu diria, tão gigante quanto o Sistema de Ensino, pois 613 974 alunos estão matriculados nas 1550 escolas públicas e, 93 018 crianças matriculadas nas 2 132 instituições privadas de educação infantil, segundo o censo realizado em 2022. Resumindo. O Sistema Municipal de Ensino possui 3682 estabelecimentos de ensino, que atendem 706 992 estudantes. Feita a introdução, passo ao objetivo da sessão de hoje, terça-feira, dia 17 de dezembro de 2024, que é demonstrar de forma resumida, as atividades desenvolvidas no decorrer do ano, pelas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental e de Políticas Educacionais Integradas às Políticas Sociais. Assim sendo, me coube apresentar as atividades executadas sob a responsabilidade da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental com a efetiva participação da Câmara de Políticas Educacionais integradas às Políticas Sociais. Tais atividades estão organizada nos seguintes eixos: I-Deliberações; II-Pareceres III; Lei 14 191, de 2021, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. plenária de maio de 2024; IV-Interação com o Conselho Estadual de Educação plenária de maio de 2024; V-Boletim-Inspeção Escolar: Diretrizes para alcance de resultados positivos; e VI-Início de debate sobre Creches Parceiras apresentado pelo SinproRio. Assim sendo, passo a tratar das Deliberações. I-Deliberações. Foram aprovadas três Deliberações por este Colegiado no ano de 2024: -Deliberação E/CME Nº 57, que regulamenta a Lei Federal 14.811, de 12 de janeiro de 2024; -Deliberação E/CME Nº 58, que dispõe sobre a Medalha Carioca de Educação e aprova o seu regimento interno. Esta Deliberação será abordada pelo Presidente da Câmara de Políticas Educacionais integradas às Políticas Sociais; e -Deliberação E/CME Nº 59, que estabelece normas e procedimentos visando a preservação de arquivos escolares e validação da documentação de alunos*

concluintes do Ensino Fundamental na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro e dá outras providências. DELIBERAÇÃO E/CME Nº 57, de 2024-A Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024, publicada no dia seguinte no Diário Oficial da União fez com que a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental iniciasse o ano de 2024 se debruçando sobre tal dispositivo com a finalidade de regulamentá-lo junto ao Sistema Municipal de Ensino. A lei 14.811/2021 tem objetivos diversos. Apresento a ementa da Lei em tópicos com a finalidade de destacá-los: -institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; -prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; -altera o Código Penal estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; -altera a Lei dos Crimes Hediondos de nº 8.072, de 25 de julho de 1990; e -altera o Estatuto da Criança e do Adolescente -Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. É possível observar que existem aspectos importantes na atualização do Código Penal, pois é notório que a inserção do bullying e do cyberbullying atualiza a norma datada de 1940 para melhor respaldar aspectos inexistentes na década em que foi aprovada. A transformação de crimes previstos no ECA -Lei 8069, de 1990, em crimes hediondos, tais como o sequestro e a indução à automutilação e exploração de crianças e adolescentes, também, são consequências da atualidade, levando-se em consideração os conteúdos impróprios transmitidos pelas redes sociais. A intenção do legislador em tipificar como crimes hediondos aqueles que afetam os direitos da criança e do adolescente foi o de tornar a punição mais severa, impedindo o pagamento de fiança, o perdão de pena ou liberdade provisória e, além disso, a progressão da pena acontece de forma mais lenta. Resumidamente, podemos dizer que dos 10 artigos da Lei Federal 14.811, de 2024, cinco deles se dedicam a atualização do Código Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e ao ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente-Lei 8069, de 1990. É incontestável que não compete a este Conselho regulamentar as questões ligadas ao Código Penal, nem aos crimes hediondos. O mesmo não acontece aos relacionados com o Estatuto da Criança que são diretamente conectados ao nosso fazer, enquanto órgão normatizador do Sistema de Ensino mencionado lá no início desta apresentação. Os outros aspectos da lei abordam questões que serão regulamentadas, posteriormente em cooperação com o Estado e a União, que são: -as medidas de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados; -a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será elaborada no âmbito de conferência nacional a ser organizada e executada pelo órgão federal competente; -o desenvolvimento de protocolos pelo poder público local para estabelecer medidas de proteção para criança e adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar, públicos ou privados a ser concebido em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde. Após estudos e debates foi elaborada de forma ágil e responsável a Deliberação E/CME Nº 57, de 2024 e aprovada na sessão plenária de janeiro, que agora destaco um aspecto comum e outros inusitados, impostos às equipes gestoras dos estabelecimentos públicos, privados e comunitários: -observância das Leis já conhecidas, Nº 13.185, de 2015; Nº 13.431, de 2017 e Nº 14.344, de 2022. O artigo 4º, inciso II, obriga à equipe gestora para: "Manter fichas cadastrais e certidões negativas de antecedentes criminais arquivadas e atualizadas, física ou digitalmente, de todos os gestores, funcionários e representantes legais. E ainda o §1º do artigo 4º: "§1º Fica a Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede, ou qualquer outro órgão que venha substituí-la, responsável pelo acompanhamento dos dispositivos ora fixados, podendo, a critério de seu titular delegar a atribuição às Coordenadorias Regionais de Educação. Também, ressalto o teor do artigo 5º: Artigo 5º Os estabelecimentos comunitários de Educação Infantil que possuem parceria formalizada com a Prefeitura do Rio de Janeiro e recebem recursos públicos por meio da celebração de instrumentos jurídicos para atendimento em creches, ficam obrigados a manter certidões de antecedentes criminais arquivadas e atualizadas,

semestralmente, dos representantes legais. Equipe gestora e demais funcionários em atendimento ao artigo 59 A da Lei Federal 8069, de 1990. Passo agora a tratar da DELIBERAÇÃO E/CME Nº 59, de 2024. A Deliberação E/CME nº 59 de 2024, estabelece normas e procedimentos visando a preservação de arquivos escolares e validação da documentação de alunos concluintes do ensino fundamental na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro e dá outras providências. A publicação em Diário Oficial das listagens de alunos concluintes do ensino fundamental ocorre desde 2003 com a finalidade de substituir para todos os fins qualquer outra forma de autenticação. No anexo III da Deliberação Nº 32/2019 se encontrava a versão que foi substituída pela Deliberação E/CME nº 59 de 2024. A necessidade de substituição do dispositivo supracitado decorreu da publicação da Portaria E/SUBG Nº 105, de 2023, que divulga o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade Documental da Secretaria Municipal de Educação, respaldada em legislação federal e municipal sobre gestão de documentos. São elas: -Lei Federal 8159/1991-Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; -Decreto Rio 22 615/2003-Regulamenta a Lei nº 3304, de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados; -Decreto Rio 48 729/2021-Dispõe sobre a avaliação e destinação de documentos produzidos e acumulados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências; -Decreto Rio 48 973/2021-Cria o Programa de Gestão de Documentos da Cidade do Rio de Janeiro-PGD Carioca e dá outras providências. A Portaria E/SUBG Nº 105/2023 trouxe consigo a divulgação do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade Documental da Secretaria Municipal de Educação, no qual consta a obrigatoriedade de guarda permanente dos arquivos referentes à vida acadêmica dos alunos, nas unidades escolares em que estudaram. Esta foi a principal razão da atualização do Anexo III da Deliberação E/CME, posto que o artigo 12 do Decreto 22615 /2015 assim dispõe: “A gestão de documentos abrange todas as atividades inerentes ao ciclo de existência dos documentos desde a sua produção até a sua eliminação ou recolhimento para o arquivo permanente daqueles documentos de valor informativo, probatório, histórico e artístico.” A documentação acadêmica de alunos e ex alunos integra o valor probatório. Diante deste importantíssimo dispositivo, compete ao Conselho Municipal de Educação assegurar o direito de acesso aos seus documentos escolares a qualquer tempo que desejarem. Neste sentido, este Colegiado introduziu na Deliberação E/CME Nº59 DE 2024, artigos inovadores que tratam da guarda permanente da documentação de ex alunos concluintes do ensino fundamental. São eles: Art. 5º Os documentos identificados em razão de seus valores primário ou secundário, terão guarda temporária ou permanente, observados os seguintes critérios: Documentos de guarda temporária: são aqueles que findo o prazo de guarda por prescrição ou precaução, são eliminados sem prejuízo para a administração que o gerou ou à comprovação de qualquer direito; e Documentos de guarda permanente: são aqueles que, findo o prazo previsto no inciso I deste artigo, em razão de seus conteúdos informacionais que são comprobatórios de ações e direitos, estando sob a forma de qualquer suporte físico, seja textual ou especial ou eletrônico fiquem preservados, com vista à pesquisa e à memória institucional. Art. 6º. A pasta do aluno, a relação nominal unificada -RNU e a listagem de alunos concluintes produzidos e acondicionados nas unidades escolares da SME que ministram o 9º (nono) do ensino fundamental integram o arquivo corrente e de guarda permanente, segundo a Tabela de Temporalidade Documental da SME (ANEXO I). §1º. Os arquivos correntes mencionados no caput permanecem sob a guarda de cada unidade escolar até a sua extinção e, caso esta sofra algum sinistro, devem ser transferidos para a correspondente Coordenadoria Regional de Educação-E/SUBE/CRE ou unidade administrativa que venha substituí-la. (ANEXO I). §2º. Os documentos de que trata o caput devem ser organizados de forma digital com cópia de segurança dos seus dados em dispositivos de armazenamento ou sistema, de modo que possam ser restaurados se necessário. 3º. Recomenda-se que os arquivos correntes referentes aos anos letivos anteriores, a partir da publicação

desta Deliberação, sejam digitalizados, de modo que fiquem preservados em segurança. Para concluir o eixo sobre deliberações, a seguir lerei o artigo 7º que consiste em uma importante inovação na Deliberação que trata de documentação de alunos concluintes do ensino fundamental: Art. 7º. Nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social. Neste sentido, este Colegiado introduziu na Deliberação E/CME Nº 59, de 2024, artigos inovadores que tratam da guarda permanente da documentação de ex alunos concluintes do ensino fundamental. São eles: Art. 5º Os documentos identificados em razão de seus valores primário ou secundário, terão guarda temporária ou permanente, observados os seguintes critérios: I Documentos de guarda temporária: são aqueles que findo o prazo de guarda por prescrição ou precaução, são eliminados sem prejuízo para a administração que o gerou ou à comprovação de qualquer direito; e II. Documentos de guarda permanente: são aqueles que, findo o prazo previsto no inciso I deste artigo, em razão de seus conteúdos informacionais que são comprobatórios de ações e direitos, estando sob a forma de qualquer suporte físico, seja textual ou especial ou eletrônico fiquem preservados, com vista à pesquisa e à memória institucional. Art. 6º. A pasta do aluno, a relação nominal unificada -RNU e a listagem de alunos concluintes produzidos e acondicionados nas unidades escolares da SME que ministram o 9º (nono) do ensino fundamental integram o arquivo corrente e de guarda permanente, segundo a Tabela de Temporalidade Documental da SME (ANEXO I). §1º. Os arquivos correntes mencionados no caput permanecem sob a guarda de cada unidade escolar até a sua extinção e, caso esta sofra algum sinistro, devem ser transferidos para a correspondente Coordenadoria Regional de Educação-E/SUBE/CRE ou unidade administrativa que venha substituí-la. (ANEXO I). §1º. Os arquivos correntes mencionados no caput permanecem sob a guarda de cada unidade escolar até a sua extinção e, caso esta sofra algum sinistro, devem ser transferidos para a correspondente Coordenadoria Regional de Educação-E/SUBE/CRE ou unidade administrativa que venha substituí-la. (ANEXO I). §2º. Os documentos de que trata o caput devem ser organizados de forma digital com cópia de segurança dos seus dados em dispositivos de armazenamento ou sistema, de modo que possam ser restaurados se necessário. §3º. Recomenda-se que os arquivos correntes referentes aos anos letivos anteriores, a partir da publicação desta Deliberação, sejam digitalizados, de modo que fiquem preservados em segurança. Para concluir o eixo sobre deliberações, a seguir lerei o artigo 7º que consiste em uma importante inovação na Deliberação que trata de documentação de alunos concluintes do ensino fundamental: Art. 7º. Nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social. II- PARECERES -Agora, passo ao segundo eixo desta apresentação, que trata dos 13 Pareceres aprovados em 2024: Parecer 01/ 2024 –que Considera extinto o presente processo de irregularidades do Jardim Escola Lua de Cristal , mediante a formalização de processo de encerramento das atividades por sua representante legal; Parecer 02/2024 –que Recepciona o recurso impetrado pela representante legal da Escola Suíço-Brasileira by SIS Swiss International School, quanto à formação de Coordenadora Pedagógica Bilingue da língua francesa; Parecer 06/2024 –que Encerra “de jure” as atividades do Jardim Escola Luz do Sol, mantido pela Sociedade Educacional Martins Nascimento Ltda; Parecer 07/2024-que Encerra “de jure” as atividades de Educação Infantil do Centro Educacional Rique Santos, mantido pelo Centro Educacional Rique Ltda; Parecer 08/2024-que Encerra “de jure” as atividades da S.E.P.L.A.F, mantida pela Sociedade Educacional Professores Leila e Alexandre Franklin Felipe; Parecer 09/2024-que Aprova o Parecer da Comissão Especial

da Medalha Carioca de Educação; Parecer 10/2024 –que Concede prazo de trinta dias à Associação de Educação São Vicente de Paulo, mantenedora da Escola Rural São Vicente de Paulo, para sanar irregularidades; Parecer 11/2024 –Concede o prazo excepcional e improrrogável de 10 dias à Associação Educativa, Recreativa, Cultural Pedro II, para indicar e cadastrar o profissional especializado em educação especial, em conformidade com a Deliberação E/CME Nº 29 de 2018; Parecer 12/2024 -Concede prazo de trinta dias ao Koceno Marker Educar Ltda, mantenedor do, Koceno Marker Educar para sanar irregularidades; Parecer 13/2024 -Encerra de jure as atividades do JARDIM ESCOLA URSINHO PUFF, mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL COSTAMENDES LTDA; Parecer 14/2024-Encerra de jure as atividades do JARDIM ESCOLA FADINHA AZUL, mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL ERMELINDA CLEMENTE LTDA; Parecer 15/2024-Encerra de jure as atividades de educação infantil do Instituto JERF, mantido pelo Jardim Escola Recanto Feliz Ltda; e Parecer 16/2024-Encerra de jure as atividades de educação infantil do COLÉGIO SANTORO, mantido pelo COLÉGIO SANTORO LTDA. III-Estudios para regulamentação da Lei 14.191, de 2021. A Lei federal 14 191 de 2024, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Esta lei introduz artigos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, que assim dispõem: Art 60 A e 60 B -“Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos. § 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida. § 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas. Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior. Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas.” Em 2021 quando esta lei foi publicada, este Conselho se dedicava às questões ligadas as consequências da pandemia. No ano de 2022, foram elaboradas quatro deliberações relativas às pautas represadas durante o período de afastamento social. A partir de 2023 este CME, por intermédio da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental reuniu-se com a finalidade específica de analisar a Lei 14 191/2021. Desde o primeiro momento, ficou evidenciada a complexidade que envolve a respectiva regulamentação. Então vejamos: 1-Levantamento de informações necessárias sobre crianças surdas: -número de crianças surdas matriculadas por faixa etária, em cada uma das unidades municipais; -número de professores com formação em LIBRAS com a respectiva lotação. Estes professores existentes que não fizeram concursos para lecionar LIBRAS estarão aptos para ministrar aulas nesta linguagem? Linguagem esta, que a partir da vigência Lei 14 191/2021, passa a ser uma Língua com o mesmo status da Língua Portuguesa e das demais Línguas estrangeiras: Inglesa-Francesa-Espanhola. Daí vem a necessidade de verificar outro aspecto. 2-

Verificação do aspecto legal em relação aos professores de Libras. A lei 14 191/2021 introduz artigos na LDB e trata da língua brasileira de sinais -LIBRAS como primeira língua para os surdos e o português escrito como segunda língua. Anteriormente a LDB, já tratava da língua portuguesa, inglesa, espanhola e francesa. Neste sentido alocar professores concursados para lecionar Libras na Educação Infantil/ Ensino Fundamental seria desvio de função?? Como proceder? Outra informação fundamental contida no artigo 60 B da Lei é a necessidade de professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior. Atualmente a sociedade dispõe de tais profissionais? Sem dúvida alguma, há necessidade de criação deste cargo e do respectivo nº de vagas. Percebeu-se a necessidade de aprofundar os nossos conhecimentos ouvindo outros agentes detentores de saberes, experiências e práticas sobre o tema. Então buscamos:

- 3-Manifestação do INES-Instituto Nacional de Educação de Surdos, primeira escola de surdos fundada por D. Pedro II, em 1857. Ligado ao Ministério da Educação, essa instituição é de alta relevância para a comunidade surda brasileira e desenvolve atividades em diferentes áreas. Esse instituto consiste na maior referência no Brasil quanto ao ensino, aprendizado e divulgação da Libras. O INES, indicou a Professora Ana Cristina Melo, que também atua no IHA, para representá-lo, que na ocasião detalhou como se dá a alfabetização em LIBRAS para a comunidade surda sem alunos incluídos.
- 4-Manifestação do Instituto Municipal Helena Antipoff, contando com a participação da Diretora Professoras Bruna Neves e da Professora Ana Cristina Melo, que apresentaram, detalhadamente, o trabalho desenvolvido na alfabetização de crianças surdas incluídas.
- 5-Manifestação do Professor Fabiano Guimarães, Professor de Libras, intérprete de Libras, Graduado em Letras Português e Espanhol, Especialista em Análise do Discurso, Mestre em Educação, Coordenador dos cursos de Libras e de Tradução da Yad Libras e Professor efetivo do IFRJ. Inicialmente, a explanação do professor examinou e descreveu a política linguística, que é um campo de estudo que conecta a política linguística com o objetivo de analisar e planejar o uso oficial e o reconhecimento legal de línguas consideradas subalternas ou não conhecidas, como é o caso da língua brasileira de sinais libras, que foi oficializada por lei no Brasil. A seguir discorreu sobre os elementos constituintes da política linguística e, também das perspectivas da política linguística, restando, assim, a certeza de que LIBRAS é uma língua com o mesmo status de outras línguas que constam na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB: Língua Portuguesa-Língua Inglesa-Língua Espanhola-Língua francesa. Há ainda outros aspectos relevantes, que ainda não foram abordados, dentre eles o que vem a ser o nº 6:6-Levantamento de custos para implantação da alfabetização em LIBRAS, por escola e, obviamente, o custo total. Diante do exposto, todos podem perceber que ainda pairam muitas indagações. Como e quando implantar a alfabetização em LIBRAS? De acordo com a Lei em escolas bilíngues de surdos? Em classes bilíngues de surdos? Em escolas comuns? Ou em polos de educação bilíngue de surdos? Criação de cargos de Professor de LIBRAS? A realização de Concursos para professores de LIBRAS, é necessária para a implantação da alfabetização em LIBRAS. O Conselheiro Luiz Otávio, adicionou às indagações já postas, um ingrediente importante neste cenário, melhor dizendo, a Lei 13 146 de 2015 que instituiu a LBI -Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Se os surdos frequentarem escolas bilíngues de surdos ou mesmo as classes bilíngues de surdos, como especificado na lei, estas escolas e classes bilíngues estariam violando a Lei Brasileira de Inclusão-LBI? O grande desafio está posto. Este Conselho Municipal de Educação tem clareza de sua responsabilidade para regulamentar a Lei 14 191, de 2021 e, o exposto até o momento, evidencia a complexidade do trabalho desenvolvido até então, trazendo a certeza que deve continuar sob análise e estudos, cada vez mais aprofundados, para termos convicção de que todas as etapas foram vencidas com vista à regulamentação responsável da Lei 14 191, de 2021. Vamos ao quarto eixo da apresentação: IV-Interação com o Conselho Estadual de Educação. Agora, passo a relatar os entendimentos realizados com o Conselho Estadual de Educação sobre a

Deliberação CEE 388, de dezembro de 2019, “que fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento de atividades das instituições de ensino presencial da educação básica do Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, em todas suas etapas e modalidades, e dá outras providências.” Ao conhecermos o teor da Deliberação discordamos dos seguintes dispositivos: São as seguintes: -o §1º do artigo 1º informa que a educação infantil das escolas internacionais ficam vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro; -o §2º do artigo 1º informa que as instituições autorizadas para ministrar exclusivamente educação infantil e o 1º ano do ensino fundamental ficam vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Estadual nº 5.039/2007; -o §3º do artigo 1º exclui a educação infantil de todas as escolas internacionais do Sistema Municipal de Ensino e estabelece a vinculação exclusiva com o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, independentemente dos cursos oferecidos. Estes três parágrafos causam espécie porque contrariam frontalmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, de 1996, que dispõe: -no inciso III, do artigo 17 que o ensino fundamental da escolas da iniciativa privada integra o sistema de ensino dos estados; -no inciso II, do artigo 18 que a educação infantil ministrada por instituição da iniciativa privada integra o Sistema de ensino dos municípios. O último aspecto que nos surpreende é o artigo 19 ao estabelecer no §1º que as instituições de ensino com autorização exclusiva para Educação Infantil ficam automaticamente autorizadas à oferta do 1º ano do Ensino Fundamental, nos termos da Lei Estadual nº 5.039/2007. Este artigo expressa claramente a “autorização automática,” que significa sem vistoria prévia, sem qualquer ato autorizativo e, o que é muito pior, prejudicando a validade da vida escolar de alunos do 1º ano do ensino fundamental cursado nestas condições. Melhor dizendo, as unidades escolares privadas de educação infantil estão autorizadas a ministrar o 1º ano do ensino fundamental sem qualquer avaliação das circunstâncias, sem referências sobre a formação de professores habilitados, ao espaço físico ocupado se é adequado ou não e sem dispor de secretário profissional indispensável para emissão de histórico escolar, posto que não integra a equipe técnico-administrativo-pedagógica para a 1ª etapa da educação básica no município do Rio de Janeiro. Diante de tais acontecimentos, o início da interação com o Conselho Estadual de Educação efetivou-se em 2023, no espaço de funcionamento do Conselho Estadual de Educação, por intermédio de reunião realizada com o seu Presidente Prof. Ricardo Tonassi Souto, o vice-presidente Willmann Costa, a Secretária Executiva-Maria da Conceição Madeira e esta Conselheira. Após a exposição de motivos sobre as divergências deste CME relativas à Deliberação CEE 388/2020, ficou evidente a necessidade de um próximo encontro aqui neste CME, viabilizado na sessão do dia 19 de março, quando recebemos, neste Conselho, o Presidente do Conselho Estadual de Educação -Professor Ricardo Tonassi e a Secretária Geral do CEE-Professora Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos. O nosso Vice-Presidente ao dar as boas-vindas, os convidou para trabalharem em parceria, mediante a troca sistemática de informações e a implementação de ações conjuntas que venham a favorecer a educação do estado e do município do Rio de Janeiro, acreditando que tal parceria irá reverberar por todo o território do Rio de Janeiro, do que poderá advir o estreitamento de laços com os demais conselhos municipais. Após explanação dos dispositivos polêmicos da Deliberação 388/2019, fruto de discussões internas mantidas neste Conselho Municipal, o Presidente do CEE nos disse que outro município formulou os mesmos questionamentos ao Conselho Estadual e recomendou que o município do Rio de Janeiro, também, fizesse o mesmo para que a Comissão de Legislação e Normas do Conselho Estadual se manifeste e, caso entenda como pertinente, dê prosseguimento aos ajustes necessários. V-Boletim-Inspeção Escolar: Diretrizes para alcance de resultados positivos -A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental-CEIEF tem observado algumas fragilidades por parte da inspeção escolar encontradas durante vistorias em relação à utilização da legislação aplicável nas situações práticas, aos registros efetuados em termos de visita, relatórios e/ou termos

de atendimentos, bem como às atribuições pertinentes ao cargo de professor, evidenciando a necessidade urgente de formação continuada, conforme disposto no inciso V, do Artigo 56, da Deliberação E/CME Nº 56, de 2023. Dessa forma, nas dificuldades reveladas pela análise dos documentos supracitados, constantes nos processos que tramitam neste Conselho, encontramos os indicadores dos conteúdos a serem abordados para melhor qualificar as equipes do nível central e intermediário. Em razão dessa qualificação, a CEIEF decidiu organizar diretrizes a serem adotadas por todos os profissionais envolvidos na inspeção escolar, por meio de boletim mensal denominado: Diretrizes para alcance de resultados positivos-Boletim -01-Posteriormente, na medida em que as diretrizes preencherem as lacunas dos conteúdos necessários à inspeção escolar, será possível reunir todos os boletins em um único volume intitulado, Manual da Inspeção Escolar. O Boletim foi aprovado pelo plenário e já está sendo encaminhado para todos os envolvidos no trabalho da inspeção escolar. Por fim, o eixo VI. VI Início de debate sobre Creches Parceiras apresentado pelo SinproRio. O SinproRio solicitou debate no tema com base no Decreto nº 16.697/1998 para que o Conselho, em conformidade com o artigo 1º, inciso I, acompanhe a execução da política educacional do município e opine, segundo o inciso VIII, sobre a concessão ou cancelamento de subvenções e auxílio a entidades educacionais localizadas no Município do Rio de Janeiro. Foi apresentado um documento denso contendo indagações sobre o cumprimento pelas creches parceiras de aspectos importantes da Deliberação E/CME Nº 56, de 2023. Por enquanto, dedicamos duas sessões para ciência do documento supramencionado e daremos continuidade ao debate, no ano de 2025. Agradeço a atenção a mim dedicada e concluo por aqui a incumbência de resumir as atividades realizadas sob a responsabilidade da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e aval da Câmara de Políticas Educacionais. Políticas Públicas neste Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, no ano de 2024. Desejo aos companheiros deste colegiado, ao público presente e aos que nos assistem pelo canal Youtube um feliz natal e um ano novo repleto de vibrações positivas.”Ao término da fala da conselheira Ana Cezar, o vice-presidente agradece sua contribuição, convidando o conselheiro José Carlos, a fazer uso da palavra. De igual forma, passo a transcrever a fala do citado conselheiro acerca das ações coordenadas pela Câmara de Políticas Educacionais integradas às Políticas Sociais. “No ano de 2024, este Conselho Municipal de Educação realizou, até esta data, 46 (quarenta e seis) sessões, da 1140ª a 1185ª. Dentro deste total de sessões, as duas Câmaras, a de Políticas Educacionais Integradas às Políticas Sociais e a de Educação Infantil e Ensino Fundamental, se reuniram separadamente em 9 (nove) sessões ao longo do ano. No caso da Câmara de Políticas Educacionais Integradas Políticas Sociais, por mais um ano, se discutiu-se temáticas relevantes para Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, submetendo propostas temáticas, demandas ou pedidos de esclarecimentos à aprovação do pleno. Algumas temáticas visaram atender demandas e/ou pedidos de esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da administração pública municipal, a saber: a EJA e as necessidades de ações intersetoriais que favoreçam o direito à educação para jovens, adultos e idosos na Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, segundo um roteiro proposto para apresentação da Gerência de Jovens e Adultos, apresentação esta realizada em 06/08, abordando as curvas históricas de matrículas a partir de 2019, o link de acesso matrícula.rio para matrículas na modalidade, a presença juvenil, ações de chamada pública/busca ativa e ações intersetoriais; a outra demanda foi por uma apresentação por parte da SME/RJ dos resultados do Projeto Caminhando. Em meio às propostas sugeridas pela Câmara, recebemos da parte a Vice-Presidência deste Conselho duas demandas em caráter de urgência: a primeira dizia respeito discussão prévia à aprovação da deliberação que marcou a adesão da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro ao Programa do Governo Federal de Educação Integral. A segunda foi sobre uma apresentação da política de resultados da SME/RJ, demanda colocada

à Subsecretaria de Ensino. Em atenção a estas duas demandas a cargo da Câmara de Políticas Públicas, o atual Gerente da Educação de Jovens e Adultos da SME/RJ, Prof. Diego Leonardo, no dia 06/08, plenária pública do mês de agosto trouxe dados, informações e respostas às demandas apresentadas, mostrando os números atuais da modalidade e as iniciativas em curso para superar os desafios da EJA no pós-pandemia em uma apresentação muito bem avaliada pelo pleno deste Conselho. Também o Subsecretário de Ensino, Adriano Giglio, abordou os resultados do IDEB e apresentou os resultados, ainda que, então, parciais, do Projeto Caminhando. Sobre o referido projeto, o Subsecretário informou que foi elaborado com base nos resultados do último Conselho de Classe de 2023, em que foram identificadas diversas inconsistências que resultava em reprovação. Sendo assim, a Subsecretaria de Ensino (SUBE) identificou no universo de 2200 alunos, 467 que poderiam ter sido reprovados em razão de inconsistências do processo de avaliação. Ao final do processo, resultantes de diversas estratégias, dentre as quais o estudo orientado, a figura do professor tutor e da ocorrência de ciclos de avaliação, apenas 75 alunos foram reprovados. Enfatiza que o projeto teve a intenção de demonstrar que inconsistências no processo de avaliação podem levar à reprovação, abandono e isolamento social. Aproveitando a oportunidade, a Subsecretaria de Ensino, na pessoa da assessora Juliana, com apoio de material específico, apresentou os resultados finais do IDEB, destacando os excelentes resultados obtidos, além de compará-los com os resultados anteriores. A mencionada assessora inicia sua fala esclarecendo que o IDEB –Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, é calculado com base na nota padronizada das provas do SAEB e do Indicador de Rendimento (Taxas de Aprovação). Dentre outros dados importantes, destaca 1) O maior Ideb da história do Rio; 2) O Ideb do Brasil e das capitais aumentou, mas o Rio aumentou mais; 3) Destaque para o crescimento da nota da prova do Ideb dos Anos Iniciais: sendo a rede que mais cresceu entre as capitais; 4) Nos Anos Iniciais, a rede pública passou de 14º para o 8º lugar e nos Anos Finais, de 11º para o 5º lugar. Com apoio de gráficos, apresentou aos conselheiros diversas informações, em que o resultado do município do Rio de Janeiro sofre comparativos com os demais entes federados. O Subsecretário Adriano Giglio destacou que o alinhamento de diversas ações no âmbito da SME culminaram com os excelentes resultados do IDEB, dentre as quais o monitoramento permanente do processo educacional. Acrescentou que as ações de formação oferecidas pela Escola de Formação Paulo Freire, a avaliação sistemática de todas as etapas do processo pedagógico, a avaliação somativa (Prova Rio) e as ações desenvolvidas pelos agentes de resultados da aprendizagem (GRA) foram determinantes para obtenção dos resultados do IDEB. Ao longo do ano, foram cinco atividades formativas realizadas pelos/as Conselheiros/as. A primeira atividade formativa, realizada no dia 20/02, intitulada pelo próprio convidado, Leandro Esquerdo, da Coordenadoria de Contratos da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, “Conhecendo os atos normativos e compreendendo seus efeitos no sistema municipal de ensino”, quando o convidado desenvolveu uma apresentação/aula sobre o que são os Atos Administrativos, definidos como aqueles praticados no exercício da função administrativa, no exercício do direito público, ensejando a manifestação de vontade do Estado; Segundo o convidado, os atos administrativos se distinguem em cinco espécies: 1-normativos; 2-ordinatórios; 3-negociais; 4-enunciativos; e 5-punitivos. Dentre os cinco Atos Administrativos, foram estudados com maior profundidade, os Atos Normativos-aqueles que contêm um comando geral do executivo visando à correta aplicação da lei. São eles: -Resoluções; -Regulamentos; -Regimentos; -Decretos e -Deliberações. A respeito da segunda atividade formativa, realizada em 30/04, plenária pública deste Conselho, no mês de abril, analisando o papel dos Conselhos de Educação, o convidado, o Prof. João Monlevade, ex membro do CNE, discorreu sobre a temática, tendo em vista a experiência, os estudos acadêmicos e pesquisas discorreu sobre a atuação dos conselhos municipais de educação no

contexto nacional, destacando a importância de estarem atentos à realidade do contexto nos quais estejam inseridos. No decorrer de sua fala faz constante menção à realidade deste Conselho Municipal de Educação, ancorado na legislação que regula sua atuação. A respeito da terceira atividade formativa, cabe ressaltar que mesmo não planejada por este conselho, em razão da urgentiada discussão da matéria que envolveu a adesão do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro ao Programa Federal de Educação Integral, a necessidade de elaboração de uma resolução que incorporasse aos diversos modelos existente na Rede Municipal de Ginásios Educacionais ao modelo de Educação Integral em Tempo Integral, levou a que este Conselho demandasse a presença da professora Elizabeth Lima Gil Vieira, Gerente de Educação Integral, da Subsecretaria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a fim de esclarecer os(as) conselheiros(as) sobre a adesão ao programa Escola em Tempo Integral, de iniciativa do Governo Federal, instituído pela Lei Federal 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas, em tempo integral, na perspectiva de educação integral. Acompanhada da professora Josecy Brilhantino, Coordenadora de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação, a professora Elizabeth de Lima Gil Vieira, apresentou a este Conselho a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, ação antecedida pelo envio de um documento, apresentando esclarecimentos sobre a política de fomento à criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral. Cabe ressaltar que o referido programa busca o cumprimento da meta 6 dos Planos Nacional e Municipal de Educação vigentes. Com a palavra, a professora Beth Gil destacou que o compromisso com a ampliação da jornada escolar pode ser efetivado em outros espaços, não estando restrita à sala de aula. Acrescentou que a SME entende o horário integral como sendo iniciativa que ofereça atividades atrativas, dinâmicas e prazerosas, acrescentando que a Prefeitura do Rio vem implementando proposta que se alinha ao pacto proposto pelo governo federal. Reportando-se ao currículo, destacou a articulação necessária dos componentes, preservando-se o núcleo comum e articulando-o com as atividades diversificadas. Sobre as atividades diversificadas enfatizou as disciplinas eletivas, selecionadas com base no interesse dos alunos e características do território. Indagadas se todas as unidades escolares passariam a funcionar nesse modelo ou se algumas permanecerão a funcionar em turno parcial, as convidadas esclareceram que essa organização obedecerá a lógica do território, sendo assegurado às unidades de tempo integral, o núcleo comum, atividades complementares e reforço escolar. Enfatizaram que a educação integral pressupõe a qualificação do horário estendido. Acrescentaram, também, que a formação dos docentes representa fator relevante do processo. Finalizando, destacam que o tempo integral pressupõe parcerias com instituições públicas e privadas presentes no território. A quarta atividade formativa, realizada em 24/08, plenária pública do mês de setembro, foi ministrada pelo Prof. Heleno Araújo, nomeado recentemente Conselheiro para atuar na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, Coordenador do Fórum Nacional de Educação e Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação, tratando do tema “Perspectivas para a valorização da carreira docente no futuro Plano Nacional de Educação”, quando o convidado tratou das diversas questões que desafiam a Educação Brasileira, tendo em vista a valorização da carreira docente. Sobre esta questão o Prof. Heleno Araújo discorreu sobre desafios tais como o estímulo a formação de profissionais de educação, em face de fatores tais como as contratações temporárias, a precarização da carreira docente, a não realização de concursos públicos, a falta de estruturação de planos de carreira e a valorização da busca por formação e da própria formação, além de outras mazelas que na atualidade vem desestimulando a jovens a se interessarem pela carreira docente. Em face dos fatores apontados, o convidado adiantou que no PL 2614/2024 em tramitação no Congresso, há várias metas e estratégias procurando reverter esta tendência

preocupante de esvaziamento do magistério no Brasil. Por fim, a 5ª atividade formativa, retornou ao tema do papel dos Conselhos e do perfil dos Conselheiros, foi ministrada pelo Prof. Rafael Bastos, no dia 26/11, plenária pública do mês de novembro. No geral, cabe esclarecer, que todas as atividades formativas realizadas ao longo do ano seguiram uma pauta elaborada pelos Conselheiros/as seja de uma Câmara seja da outra, sendo depois aprovada pelo pleno deste Conselho. Desta forma foi possível não só envolver do todo o corpo de Conselheiros na proposta e na abordagem dos temas pelos convidados como também e sobretudo avaliar as formações, oportunidade em que o CME/RJ pode realizar internamente uma revisão crítica de cada atividade avaliativa, estimando se os objetivos pretendidos foram alcançados, com o devido registro em ata, de todas as avaliações sempre na sessão seguinte às apresentações. Esta Câmara também esteve à frente de várias tarefas relativas à premiação da Medalha Carioca de Educação, honraria deste conselho concedida, anualmente, aos professores que se destacam. Neste ano de 2024, a premiação passou por uma grande reformulação na forma de inscrição, avaliação e escolha dos premiados/as, tendo ficado a cargo desta Câmara discutir internamente as mudanças a serem implementadas na deliberação que tratar de como é organizado o processo que culminou com a premiação. Entre as mudanças significativas podemos citar o processo de indicação de candidatos, que envolveu as 11 Coordenadorias Regionais de Educação, incumbidas de indicar cada qual 3 candidaturas, perfazendo desta forma 33 indicações, submetidas as 4 subcomissões compostas por Conselheiros/as do CME/RJ. Estas, por sua vez, selecionaram 4 indicações encaminhadas para uma comissão especial que ficaria encarregada de decidir quem seriam os agraciados/as, podendo participada disputa ao prêmio todo/a e qualquer profissional de educação, detentor(a) do cargo de professor, no exercício da docência ou Diretor(a), Diretor(a) Adjunto(a), Coordenador(a) Pedagógico(a), Apoio à Direção e Professor(a) Orientador(a) do PEJA. Para fazer a seleção dos 03 candidatos que receberam a Medalha Carioca de Educação, neste ano os conselheiros se dividiram em 04 subcomissões, que tiveram a tarefa de escolher 01 candidatura que veio a ser examinada pela Comissão Especial, criada com a finalidade de definir os 03 profissionais, dentre os 04 selecionados pelas subcomissões, que receberam a insígnia criada pelo Conselho Municipal de Educação. A Comissão Especial foi constituída por 02 conselheiras —Maria de Lourdes Albuquerque Tavares e Fidelina Rocha, além da professora Rita Ribes, da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e do professor Thiago Rannery, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob a coordenação do vice-presidente do Conselho Willmann Costa. Os profissionais indicados à Medalha Carioca de Educação: a) E/1a CRE -Ana Lucia Alcânta de Almeida, Luiz Gustavo Taipina Mattos Queiroze Maria Helena Dias Amoedo; b) E/2aCRE -Neusa Maria Rodrigues, Joana Possidônio Rosa Laranjeira e Lúcia Teixeira Lopes; c) E/3aCRE -Vera Marques Palmeiro, Luciano Gomes Oliveira e Sandra Costa Rodrigues Fernandes; d) E/4aCRE -Elisandra da Silva Muniz, Tamara Alcoforado Vianna Pinheiro e Marco Antônio do Nascimento; e) E/5aCRE Carolina Suisso das Chagas Ferreira, Camila Cristina Carvalho Silva e Simone Coimbra Buin Silva; f) E/6aCRE -Aurelian Tenório Alves Vieira, Rachel Gouvêa de Oliveira e Eduardo de Oliveira Inocêncio; g) E/7aCRE -Ricardo Mattoso de Souza, Beatriz Teles Fernandes e Luiz Fernando Bastos; h) E/8aCRE -Simone da Rocha de Souza, Vilma Maria de Lima Xavier e Marlene Machado de Sá; i) E/9aCRE -Ademir Justiniano de Menezes, Anne Elizabeth Dantas de Souza e Luci da Silva Gomes; j) E/10a CRE -Rafael de Souza, Aline Carvalho de Oliveira Figueiredo e Wirley Barbosa; e l) E/11aCRE -Alexandre Rodrigues de Souza, Maria da Conceição Borges Costa e Angela Calmon Gomes de Oliveira. Desta relação de profissionais indicados, foram agraciados com a insígnia Carolina Suisso das Chagas Ferreira, Simone Coimbra Buin Silva, ambas da 5ª CRE e Ricardo Mattoso de Souza da 7ª CRE. Além dos 03 profissionais mencionados, também recebeu a premiação outro profissional, desta feita indicado e selecionado pelos conselheiros municipais de educação, para ser agraciado

com a Medalha Carioca de Educação —Personalidade Educacional, professor Davidson de Mattos, da 10ª CRE. A solenidade de entrega das insígnias foi realizada no auditório da Escola Naval, localizada no bairro do Castelo, onde estiveram presentes, além dos conselheiros, subsecretários da Secretaria Municipal de Educação, Coordenadores Regionais de Educação, os profissionais indicados para concorrerem à Medalha e seus convidados, além de representantes de instituições. Muito embora tenham sido avaliados alguns pontos a serem aperfeiçoados na festa da entrega da medalha, pode-se dizer que o resultado final deste trabalho no seu conjunto merece destaque sobretudo pela maior divulgação do papel e do trabalho realizado pelo CME/RJ. Para finalizar esta prestação de contas do trabalho da Câmara de Políticas Públicas, cabe ressaltar à comunidade educadora carioca que mesmo envidando esforços para dar consecução ao planejamento de atividades, ainda assim não foi possível dar conta de todas as tarefas elencadas para este ano, razão pela qual concluímos 2024 com algumas demandas ainda em processo de discussão e em busca de adequações em face de diversas indagações em exame. Para citar algumas ações demandadas por esta câmara, destacamos a relevante discussão sobre a saúde dos profissionais de educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, o importante debate sobre a valorização das disciplinas de Educação Física e Linguagens Artísticas na Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, e por fim, mas não menos importante, o retorno da Gerência de EJA da SME/RJ, desta vez para apresentar um balanço a respeito do andamento do cumprimento dos 15 itens previstos pelo Pacto Nacional pela superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, lançado pelo Governo Federal em Junho de 2024, ao qual o Rio de Janeiro aderiu, bem como a discussão sobre a educação profissional desenvolvida no âmbito da Educação de Jovens e Adultos entre outras ações estratégicas voltadas para o campo da EJA. Tais pautas deverão figurar no planejamento do 1º quadrimestre de 2025, dando continuidade ao trabalho, que certamente ainda será demandado como de hábito sempre por pautas em caráter de urgência que se colocam sobre a agenda da Educação Carioca, tendo em vista a necessidade permanente deste Conselho atuar em ações normativas que possibilitem andarmos em consonância com o pacto federativo naquilo que se refere às matérias educacionais. Lembrando que segundo o MEC em Dezembro de 2025 teremos um Plano Nacional de Educação. Tais aspectos destacados mostram como o trabalho de um Conselho Municipal de Educação que procura dar conta de uma territorialidade como a da cidade do Rio de Janeiro é um trabalho que nunca se esgota, bem como os desafios enfrentados também. Feitas as considerações anteriores e nada mais tendo a tratar, eu, Prof. José Carlos Lima de Souza, Conselheiro Representante da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e atual presidente da Câmara de Políticas Públicas aplicadas às Políticas Sociais do CME/RJ, encerro o presente relatório de atividades, saudando respeitosamente este seletivo Corpo de Conselheiros, parabenizando o CME/RJ pelo trabalho realizado durante o ano de 2024” Ao término da exposição, o vice-presidente agrade ao conselheiro José Carlos, aproveitando a oportunidade para destacar a diversidade e a complexidade dos temas tratados nesta casa, ressaltando que alguns se estenderão no ano de 2025 em razão da complexidade que os reveste. A seguir, foram examinados e aprovados, por unanimidade, os Pareceres E/CME nº 13, 14, 15 e 16/2024, cujas ementas foram descritas anteriormente, devendo, no entanto, destacar que os Pareceres nº 12 e 14 tiveram como relatora a conselheira Maria de Lourdes, o de nº 13, a conselheira Mariza Moreira, e o de nº 15, a conselheira Ana Cezar. Encerrada a sessão, o vice-presidente, Willmann Costa, se dirige a todos os presentes e aos que nos assistem pelo canal do YouTube para desejar votos de um feliz Natal, em que a paz e a harmonia estejam presentes nos lares de cada um no ano de 2025. Isso posto, dou por encerrada a última plenária pública do Conselho Municipal do Rio de Janeiro, convidando a todos para permanecermos juntos no ano de 2025, lembrando que a íntegra desta sessão permanecerá disponível em

nosso canal do youtube -
<https://www.youtube.com/channel/UCzt2YvyBZrK6AlrejMwgNdQ>

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

M^a DA CONCEIÇÃO P. MADEIRA
Secretária do E/CME
11/094.175-7